



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO-CE

Rua Alaide Feitosa S/N, Centro, Barro-CE.
Fone/Fax (0xx88) 3554-1720

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA E FINALIDADE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Barro é órgão deliberativo máximo do sistema unificado e descentralizado de saúde no Município, cabendo-lhes definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual e Nacional de Saúde.

DA COMPETÊNCIA:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

São atribuições e competências do CMS, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS, contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, na Lei Municipal no 016/93 de 27 de abril de 1993;

I - definir as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, considerando os Indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;

II - desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselhos Regionais e Locais de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde e afins, buscando aprimoramento do controle social e a promoção da saúde;

III - desenvolver e fomentar o relacionamento ético colaborativo com o Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário e com a mídia, assim como com outros setores relevantes não representados no CMS, visando o melhor desempenho na defesa da saúde da população;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Agendas e Programação Anual de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;

V - avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da política de saúde no município, propondo correção quando necessário;

VI - deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, e recursos oriundos do orçamento próprio do Município, estabelecendo o Plano Municipal de Saúde com base na programação das

ações e serviços, devendo ser prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos da Lei Complementar 141/12 e no Art. 36 da Lei Federal 8080/90 e na portaria 3.992/GM/MS de 28 de Dezembro de 2017;

VII -acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o desempenho das ações de serviço prestadas à população, por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS; acompanhando ainda a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

VIII - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços de saúde;

IX - avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

X - avaliar e fiscalizar a participação do Gestor Municipal no Consórcio Intermunicipal de Saúde bem como acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e convênios, garantindo que estes estejam em conformidade com as necessidades epidemiológicas e sociais;

XI - desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromisso dos trabalhadores de saúde com a integralidade da atenção à saúde da população.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 48 (quarenta e oito) membros, sendo 24 titulares e 24 suplentes, obedecendo ao critério de prioridade entre os representantes de prestadores e órgãos governamentais e usuários.

Parágrafo 1º - O CMS terá a seguinte composição:

SEGUIMENTO USUÁRIO 50%

LOCALIDADE/ENTIDADE	NÚMERO DE TITULARES	NÚMERO DE SUPLENTE	NÚMERO TOTAL DE CONSELHEIROS
SERROTA	01	01	02
SEDE	01	01	02
CUNCAS	01	01	02
SANTO ANTÔNIO	01	01	02
RIACHÃO	01	01	02
IARA	01	01	02
MONTE ALEGRE	01	01	02
ENGENHO VELHO	01	01	02
VILA SÃO JOSÉ	01	01	02
IGREJA	01	01	02
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	01	01	02
PASTORAL DA CRIANÇA/ONG	01	01	02
TOTAL	12	12	24

TRABALHADORES DA SAÚDE 25%

LOCALIDADE/ENTIDADE	NÚMERO DE TITULARES	NÚMERO DE SUPLENTE	NÚMERO TOTAL DE CONSELHEIROS
NÍVEL SUPERIOR	02	02	04
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	02	02	04
NÍVEL FUNDAMENTAL/ELEMENTAR	02	02	04
TOTAL	06	06	12

GESTÃO E PRESTADORES 25%

LOCALIDADE/ENTIDADE	NÚMERO DE TITULARES	NÚMERO DE SUPLENTE	NÚMERO TOTAL DE CONSELHEIROS
SECRETARIA DE SAÚDE	01	01	02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01	01	02
GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	01	01	02
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	01	02
SECRETARIA DE AGRICULTURA	01	01	02
HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	01	01	02
TOTAL	06	06	12

Parágrafo 2º — A presidência do Conselho Municipal de Saúde será eleita juntamente com a mesa diretora entre seus pares e terá um mandato de 02(dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 4º As Comissões técnicas serão compostas por 03 (três) membros conselheiros titulares e suplentes mantendo a paridade e terá um coordenador eleito entre os membros para conduzir as atividades.

- A- Comissão técnica de orçamento e finanças;
- B- Comissão de Educação Permanente do Controle Social;
- C- Comissão de ética;
- D- Comissão intersectorial da saúde do trabalhador;
- E- Comissão Técnica de saneamento e educação ambiental;
- F- Comissão de Comunicação e Informação.

Art. 4º -As Comissões Técnicas serão criadas por ato do Plenário do CMS, que através de resolução publicará as diversas comissões que serão criadas suas atribuições, competências e membros que a compõem. Os Conselheiros efetivos e suplentes vinculam-se às comissões técnicas, conforme sua disponibilidade e interesse, respeitando a paridade, entre seus membros.

Art. 5º - São atribuições da comissão técnica de orçamento e finanças:
Avaliar trimestralmente a prestação de contas da gestão municipal através de relatório, contendo dentre outros andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão dado sob montante e a forma de aplicações de recursos as auditorias iniciadas ou concluídas no período, bem como a oferta da produção de serviços da rede assistencial própria, contratado ou conveniado de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

I - A prestação de contas, mediante ofício, deverá ser enviada à comissão para apreciação 72 horas antes da apresentação na plenária do conselho.

Art. 6º - São atribuições da comissão de educação permanente do controle social:

I - Apoiar, orientar, propor, fiscalizar com metodologia pautada na educação popular na formação de conselheiros municipais bem como a proposta de vivências em sistemas de redes sociais de saúde.

Art. 7º - São atribuições da comissão de ética:

I - A Comissão de Ética é um órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros, bem como estabelecer a conduta ou comportamento das atitudes do conselheiro dentro de suas funções e ainda preservar a imagem e a reputação do CMS;

II - Cabe a comissão de ética diante das atitudes comportamentais do(s) conselheiro(s) suspender ou afastar de suas representatividades e funções.

Art. 8º - São atribuições da comissão intersetorial da saúde do trabalhador no âmbito geral:

I - Acompanhar e articular ações que promovam condições de qualidade à saúde do trabalhador.

Art. 9º - São atribuições da comissão técnica de saneamento e educação ambiental:

I - Trabalhar na promoção das ações ambientais em parcerias com a gestão municipal, comunidades, entidades ambientais governamentais ou não-governamentais e escolas, que possam diminuir os impactos ambientais e suas ações como, poluição do ar, dos rios, degradação do solo, desmatamento e destino do lixo.

Art. 10º - São atribuições da Comissão de Comunicação e Informação:

I - Elaborar, propor e divulgar as ações do Conselho buscando parcerias com todos os meios de comunicação local, como rádios e redes sociais; realizar seminários, audiências públicas do controle social do município, garantir no mínimo, infraestrutura com uma sala para o Conselho com computador, impressora e telefone para facilitar a comunicação e as informações com a sociedade.

DAS REUNIÕES

Art. 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas mensalmente na última terça-feira de cada mês às 8h30min da manhã.

Parágrafo Único - Em primeira convocação a reunião se iniciará com presença de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, após 30 (trinta) minutos da hora estabelecida com maioria simples.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos, por suplentes eleitos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

A - Serão desligados os membros que faltarem às reuniões ordinárias por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) de qualquer natureza.

B - Será considerada falta e atraso superior a 30 (trinta) minutos do início da reunião.

C - O Conselho Municipal de Saúde, através de sua secretaria geral, comunicará à instituição as faltas dos seus representantes.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho somente para esclarecimento de assuntos pertinentes à saúde.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará com uma secretaria executiva escolhida pelo presidente dentre os técnicos do Município.

Art. 15º - Compete ao secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões;

II - Arquivar os documentos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

III - Expedir as correspondências do CMS e proceder às convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Organizar encontros, simpósios, conferências e outros eventos de interesse do CMS;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de votação, que será nominal e por aclamação, aprovados por maioria simples dos membros presentes. Considerando-se quórum necessário atingido quando mais da metade dos membros presentes no início da sessão voltarem:

I - Ordinariamente, a votação será nominal constando em ata apenas o numero de votos favoráveis ou contrários;

II - Cada membro do CMS tem direito ao voto. Nos casos de empate o Presidente terá também direito ao voto de quantidade;

Art. 17º - As proposições apresentadas ao CMS deverão ser formadas por escrito ou verbal.

DOS PRECEDENTES

Art. 18º - Sem prejuízo do disposto na lei de organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Saúde; da Legislação Estadual e Federal pertinente a matéria. Os casos omissos serão decididos pela presidenta, cabendo recursos ao plenário.

Parágrafo 1º - A consulta ao plenário não comporta discussão e a deliberação ocorre pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo 2º - As soluções encontradas constituem precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta.

DA QUESTÃO EM ORDEM

Art. 19º - Questão de ordem é toda manifestação do membro do CMS em plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidades regimentais, ou para suscitar quanto à interpretação do regimento.

Parágrafo 1º - Questão de ordem deve ser objetiva, indicando o dispositivo que deu motivo à dúvida e referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente dos trabalhos resolver soberanamente, a questão de ordem.

Parágrafo 3º - Da decisão da presidência cabe recurso sem efeito suspensivo ao plenário, que para todos tem decisão força regimental.

Art. 20 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas Integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal ou com conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei nº 16/93;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no §12,art. 19, da Constituição;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento da rede física de prestação de serviços de saúde;
- V - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI — Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração: controle das ações de saúde;
- VII — Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 12 da presente lei.

DAS RECEITAS

Art. 21º — A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

DA FORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22º - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta do presidente do CMS ou 1/4 (um quarto) de seus membros.

Art. 23º - A proposta de modificação do presente regimento deverá ser feito através de um projeto e resolução, e será deliberado na reunião seguinte a da

entrada em discussão por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único — Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Conselho Municipal de Saúde de Barro/CE.

